RESOLUÇÃO CZPE Nº 08, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE

EXPORTAÇÃO – **CZPE**, conforme deliberado na reunião realizada em 24 de novembro de 2015, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como considerando as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010, e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.010493/2015-84,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda., CNPJ 22.899.303/0001-20, na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, concernente à unidade industrial destinada ao processamento de resíduos e sucatas de processos siderúrgicos.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 17 (dezessete) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Autorizar a empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. produzir, na modalidade industrialização por encomenda para a Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, os produtos apresentados a seguir:

Código NCM.	Descrição do produto
2601.12.90	Composto misturado de lamas, finos e outros resíduos de siderurgia
7204.10.00	Sucatas de ferro gusa
7204.29.00	Sucatas de aço

Art. 3º A empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

- Art. 4º A empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda. está sujeita as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.
- Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação acompanhará a instalação e a operação da empresa Phoenix do Pecém Indústria e Serviços Siderúrgicos Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.
- Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito de suas competências.
- Art. 7º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho, Substituto